

Em 18 de dezembro de 1954

Lei nº 22/54

O Senhor José Fernandes,  
Prefeito Municipal da Estância Balneá-  
ria de Ubatuba, Estado de São Paulo,  
etc...

Faco saber que a Câmara  
Municipal decretou e tem sancionado  
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedida licença especial  
aos comerciantes que desejarem funcionar  
nos domingos e feriados, até as 12 horas.

Art. 2º - Fica criada a taxa de cr\$ 50000  
(quinhentos cruzeiros) anuais, para a  
licença especial de que trata o artigo  
1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registada e publicada  
na Secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal da Estância Balneária de Ubatuba  
Estado de São Paulo, em 18 de dezembro

de 1954.

3 2 81

a) Lilia Garcia  
Secretaria Interina.

Em 29 de dezembro de 1954

Lei nº 23/54

O Sr. José Fernandes,  
Prefeito Municipal da Estância Balneária  
do Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara  
Municipal decretou e eu sancionei pro-  
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas nas verbas circun-  
stâncias do corrente exercício, as seguintes  
suplementações:

I - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a codificada  
sob. nº 131-8-13-1 - Execução e Fiscalização  
Financeira - Substituições digo 131-8-00 da  
Prefeitura Substituições;

II - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a codifi-  
cada sob. nº 131-8-13-1 - Execução e Fiscaliza-  
ção Financeira - Substituições

III - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a codifica-  
da sob. nº 241-8-85.3 - Companhia Pública Passa-  
geiros Variável;

IV - Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a codi-  
ficada sob. nº 241-8-85.3 Material de Consumo